



## DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
Decreto N. 33.765/2024

LUIZ FERNANDO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

## IPREJUN

### REGULAMENTO DE ORÇAMENTO PARA GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

#### Ato Normativo nº 001 de 31 de Janeiro de 2024

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de Janeiro de 2024, resolve disciplinar o REGULAMENTO DE ORÇAMENTO PARA GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme segue.

Artigo 1º: O IPREJUN passa a adotar um Orçamento por volume de investimento a ser alocado em cada um de seus Gestores Credenciados, em quatro níveis: A, B, C e D, estipulando-se os respectivos percentuais diante de seu patrimônio: 15%, 10%, 6% e 3%, conforme abaixo:

#### Nível A (15%):

- 1) Ter mais de 25x o PL do IPREJUN (data base 31/Dez/do último ano vencido) sob gestão;
- 2) Ter equipe com experiência de mais de 10 anos na atividade de gestão de recursos;
- 3) Ter corpo técnico qualificado e experiente;
- 4) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;
- 5) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- 6) Ter compliance atuante;
- 7) Ter ao menos 20 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão;
- 8) Ter fundos que atendam à Resolução do CMN dos RPPS;
- 9) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome, volume e boas práticas;
- 10) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.

#### Nível B (10%):

- 1) Ter mais de 10x o PL do IPREJUN (data base 31/Dez/do último ano vencido) sob gestão;
- 2) Ter equipe com experiência de mais de 8 anos na atividade de gestão de recursos;
- 3) Ter corpo técnico qualificado e experiente;
- 4) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;
- 5) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- 6) Ter compliance atuante;
- 7) Ter ao menos 15 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão;
- 8) Ter fundos que atendam à Resolução do CMN dos RPPS;
- 9) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome, volume e boas práticas;
- 10) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.

#### Nível C (6%):

## IPREJUN

- 1) Ter mais de 5x o PL do IPREJUN (data base 31/Dez/do último ano vencido) sob gestão;
- 2) Ter equipe com experiência de mais de 5 anos na atividade de gestão de recursos;
- 3) Ter corpo técnico qualificado e experiente;
- 4) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;
- 5) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- 6) Ter compliance atuante;
- 7) Ter ao menos 10 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão;
- 8) Ter fundos que atendam à Resolução CMN dos RPPS;
- 9) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome, volume e boas práticas;
- 10) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.

#### Nível D (3%):

- 1) Ter mais de 1x o PL do IPREJUN (data base 31/Dez/do último ano vencido) sob gestão;
- 2) Ter equipe com experiência de mais de 1 ano na atividade de gestão de recursos;
- 3) Ter corpo técnico qualificado;
- 4) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;
- 5) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- 6) Ter compliance atuante;
- 7) Ter ao menos 5 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão;
- 8) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome e boas práticas;
- 9) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento

Artigo 2º: Com relação a cada um dos Fundos de Investimentos devidamente Credenciados, o IPREJUN fixa os respectivos volumes mínimos e máximo de alocação para cada um deles, em Reais, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Orçamento do gestor junto ao Iprejun;
- 2) Patrimônio do fundo de investimentos;
- 3) Elegibilidade ante aos volumes autorizados pela Resolução CMN para o tipo de fundo x volume possível de alocação, respeitados os limites ampliados pelo Pró-gestão.
- 4) Aderência do fundo ao benchmark perseguido, ativa ou passivamente;
- 5) Diversidade de risco ante a dispersão dentro do mesmo enquadramento;
- 6) Garantia de volume excedente para diversificação em outro fundo de investimentos da mesma natureza.

Artigo 3º: Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizado por meio do site do IPREJUN.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor Presidente

MÁRCIO CESAR SANTIAGO  
Presidente do Conselho

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de Janeiro de 2024.

MARCELO VIZIOLI ROSA  
Diretor da Administração Financeira

#### Regulamento de seleção de gestores e fundos de Investimentos Ato Normativo 002 de 31 de janeiro de 2024

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2024, resolve disciplinar o REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme segue.

Em busca da permanente diversificação e consequente diluição de riscos, adota as diretrizes estipuladas abaixo, para a seleção e manutenção da alocação de seus recursos para os Gestores e Fundos de Investimentos:

Art. 1º: O processo de Credenciamento de novos gestores será iniciado após a análise prévia de documentos e requisitos mínimos para serem aprovados, de acordo com o estipulado no Regulamento de



**IPREJUN**

Credenciamento do IPREJUN, e só será aprovado após parecer favorável do COMPLIANCE e aprovação em ata do comitê de investimentos.

Parágrafo 1º: As entidades que busquem credenciamento junto ao IPREJUN necessitam, obrigatoriamente, atender a todos os requisitos do manual de orçamento do instituto, inclusive quando da renovação.

Parágrafo 2º: Os fundos de investimentos só serão analisados após a conclusão do processo de credenciamento.

Artigo 2º: O IPREJUN, em se tratando dos investimentos e desinvestimentos em fundos de investimentos, adota o Controle de Aderência ao benchmark, através da análise da série de cotas de retorno de cada um deles, levando-se em conta o histórico de 84 meses. O período de 84 meses deve ser dividido em 7 janelas. Janela 1 compreende de T0 a T-12m. Janela 2 compreende de T13 a T-24m. Janela 3 compreende de T25 a T-36m. Janela 4 compreende de T37 a T-48m. Janela 5 compreende de T49 a T-60m. Janela 6 compreende de T61 a T-72m. Janela 7 compreende de T73 a T-84m.

Parágrafo 1º: Para os fundos de investimentos com gestão passiva, ou seja, aqueles que buscam perseguir determinado benchmark, o IPREJUN utilizará a estrutura de ETF's, excetuando fundos para gestão de caixa.

Parágrafo 2º: Para os fundos de investimentos com gestão ativa, ou seja, aqueles que buscam superar determinado benchmark, será utilizada a rentabilidade líquida de custos do fundo. Neste caso, o fundo de investimento continuará a ser elegível para recebimento de recursos, se em mais da metade das janelas de análise definidas acima, conseguir obter performance superior ao de seu respectivo benchmark.

Parágrafo 3º: Para os fundos de investimentos com histórico menor que 84 meses, utilizaremos as janelas disponíveis, e o fundo deverá qualificar positivamente em pelo menos 2/3 (dois terços) das janelas.

Parágrafo 4º: Após o investimento, os fundos com gestão ativa deverão ser comparados ao benchmark em 3 janelas trimestrais, cujo desempenho positivo no período deverá ter rentabilidade mínima do benchmark. Caso o benchmark tenha desempenho negativo, o fundo não poderá ter desempenho inferior ao benchmark.

Parágrafo 5º: Poderá o Comitê de Investimentos deixar de aplicar o parágrafo anterior, desde que devidamente fundamentado.

Artigo 3º: Poderá passar a fazer parte da carteira de investimentos do IPREJUN, o fundo de investimento devidamente credenciado, desde que agregue em níveis de risco e retorno (utilização da análise do Gráfico de Dispersão de risco x retorno) diante dos fundos que já pertencem à Carteira do IPREJUN, levando-se sempre em conta a possibilidade de investimentos em cada um dos artigos previstos pela Resolução do CMN vigente. Da mesma maneira, os fundos já existentes na carteira do IPREJUN, serão sempre comparados diante de cada um dos artigos da Resolução CMN que estão enquadrados, possibilitando assim, de um lado, a alocação de mais recursos nos que se destaquem positivamente e, conseqüentemente, de resgate (desinvestimento) daqueles que não vem apresentando performance satisfatória de acordo com os ditames do Artigo 3º. Esta metodologia de análise é corriqueiramente reconhecida e consagrada no mercado financeiro como Análise de Cluster, ou seja, Análise de agrupamento de fundos.

Artigo 4º: Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizado por meio do site do IPREJUN.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor Presidente

MÁRCIO CESAR SANTIAGO  
Presidente do Conselho Deliberativo

**PORTARIA Nº 022, DE 29 DE JANEIRO DE 2023**

Resolve prorrogar a licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias, à servidora DENISE DURÃES RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, pertencente ao quadro de pessoal estatutário do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 27/01/2024 a 26/03/2024, conforme consta no Processo Sei nº 724/2023, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor Presidente

**DAE**

**Modo de Disputa Fechado Nº 03/2024**  
Edital de 29/01/2024

OBJETO: Contratação de empresa para ampliação e adequação da capacidade de bombeamento da estação elevatória de esgoto do bairro Centenário I. TIPO: maior desconto. ABERTURA: às 09:30 do dia 28/02/2024. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiaí, 30 de janeiro de 2024  
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES  
Diretora Administrativa

**Modo de Disputa Fechado nº 04/2024**  
Edital de 29/01/2024

OBJETO: construção da estação elevatória de esgoto do bairro Traviú – PAC2. TIPO: maior desconto. ABERTURA: às 09:30 do dia 04/03/2024. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiaí, 30 de janeiro de 2024  
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 010, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO, Diretor Presidente da DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 2.738-9/2000,

Considerando os conceitos dotados:

- a) Sinistro de Responsabilidade Civil – Obras: é todo acidente que cause danos a terceiros, pessoais e/ou materiais, em decorrência da execução de obras realizadas pela DAE S/A ou através de empresas contratadas;
- b) Sinistro de Responsabilidade Civil – Operacional: é todo acidente que cause danos a terceiros, pessoais e/ou materiais, em decorrência da operação dos sistemas de água e/ou esgotos.

Considerando a necessidade de homogeneização dos critérios no atendimento de sinistros decorrentes de vazamentos de água e de esgotos;

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente para Elaboração de Laudos Conclusivos – CPELC - passa, então, a ter a seguinte composição:

Rosana Maria Navili Furukawa.....Presidente  
André Luis Francisco de Moraes.....Membro  
Aparecido Claudemir Alves de Mira.....Membro  
Everton Gomes de Souza.....Membro  
Elisabeth Chaves Rocha.....Membro  
Francisco Leite.....Membro  
Sérgio Henrique de Carvalho.....Membro

Art. 2º - Fica mantido o servidor Sérgio Henrique de Carvalho para secretariar a referida Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/01/2025, admitindo-se a recondução de um ou mais membros, revogadas as disposições em contrário.

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 011, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO, Diretor Presidente da DAE S.A. – Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 4.100-4/2023,

Considerando a necessidade de nomear a Comissão Especial de Licitação que acompanhará e julgará os quesitos técnicos do Pregão Presencial N.º 002/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Licitação do Pregão Presencial N.º 002/2023, composta pelos seguintes servidores:

RENATA DOMINGUES GUIDO.....Membro  
ROBERTA CAROLINA MARCONI DOS ANJOS.....Membro  
RODRIGO BATALHA.....Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO  
Diretor Presidente